

**澳門社會福利處**

批示綱要一件  
聲明書一件

**官署文告**

財政廳佈告 仰關係人到領工務運輸廳一已故林木看更員遺下之遺屬贍養金

財政廳佈告 關於招考填補三等稅務稽查員准考人名單宣告為確定名單

財政廳佈告 關於一九七九年六月份國庫活動概況

經濟廳佈告 關於考升技術團體二等技術助理員一缺典試委員會之組織

工務運輸廳佈告 關於考升助理技術團體工程科科長臨時名單

保安部隊佈告 關於開投招人承辦「摩囉園兵營之電燈及電綫改裝工程」事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補運輸及修理科三等汽車司機數缺考試事宜

**法律文告及其他**

附註：一九七九年第二八號政府公報於七月二十日增發一附刊，內容如下：

**內閣總理辦事處**

第一五九/七九號規則性批示：

着令在澳門政府公報內刊登一九七八年九月一日第二六一號第一組共和國日報頒行之第二六九/七八號法令

**司法部**

第二六九/七八號法令：  
制定法院組織法

Tradução feita por *António Xavier*, intérprete-tradutor principal.

**GOVERNO DE MACAU****Decreto-Lei n.º 21/79/M**

de 21 de Julho

Sendo de justiça instituir um galardão que traduza o reconhecimento público por serviços prestados à causa da educação física e dos desportos no território de Macau;

Sob proposta do Secretário-Adjunto para Assuntos Sociais e Cultura;

Ouvido o Conselho Consultivo do Governo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º É instituída a Medalha de Mérito Desportivo de Macau, destinada a galardoar os serviços prestados à educação física e aos desportos no Território.

Art. 2.º A Medalha referida no artigo anterior compreende as seguintes modalidades:

Medalha de ouro  
Medalha de prata  
Medalha de cobre

Art. 3.º A Medalha de Ouro de Mérito Desportivo destina-se a galardoar individualidades, nacionais ou estrangeiras, que se hajam distinguido por serviços relevantes prestados à causa da educação física e dos desportos, ou à aproximação desportiva entre povos.

Art. 4.º A Medalha de Prata de Mérito Desportivo destina-se a galardoar contributos valiosos prestados à educação física e aos desportos por nacionais ou estrangeiros e os desportistas que obtenham para Macau classificações notáveis em competições internacionais.

Art. 5.º A Medalha de Cobre de Mérito Desportivo destina-se a galardoar indivíduos, organismos ou instituições, nacionais ou estrangeiros, pelos bons serviços prestados em favor da educação física e do desporto de Macau.

Art. 6.º — 1. As medalhas referidas nos artigos anteriores são concedidas por portaria do Governador.

2. A imposição da medalha será feita, de preferência, em cerimónia pública.

3. Toda a documentação referente à concessão ficará arquivada na Repartição do Gabinete.

Art. 7.º — 1. A insígnia da Medalha de Mérito Desportivo é a do modelo anexo ao presente decreto-lei, com a dimensão de 40mm, sendo a cruz em esmalte verde.

2. No rosto serão inscritos os dizeres «Mérito Desportivo» e, no verso, a palavra MACAU e os dizeres chineses correspondentes a «MACAU — MÉRITO DESPORTIVO».

3. A insígnia será encimada por uma passadeira para aplicação de uma fita de seda com 3 cm de largura e 5 cm de comprimento, dividida longitudinalmente em três faixas iguais, duas das quais serão de cor verde e a do meio vermelha.

4. Aos agraciados com a medalha de ouro é permitido o uso de uma roseta com as cores da fita referida no número anterior, com 14 mm de diâmetro.

5. Aos agraciados com a medalha de prata é permitido o uso de uma roseta análoga à anterior, com 10 mm de diâmetro.

6. Aos agraciados com a medalha de cobre é permitido o uso do laço da respectiva fita.

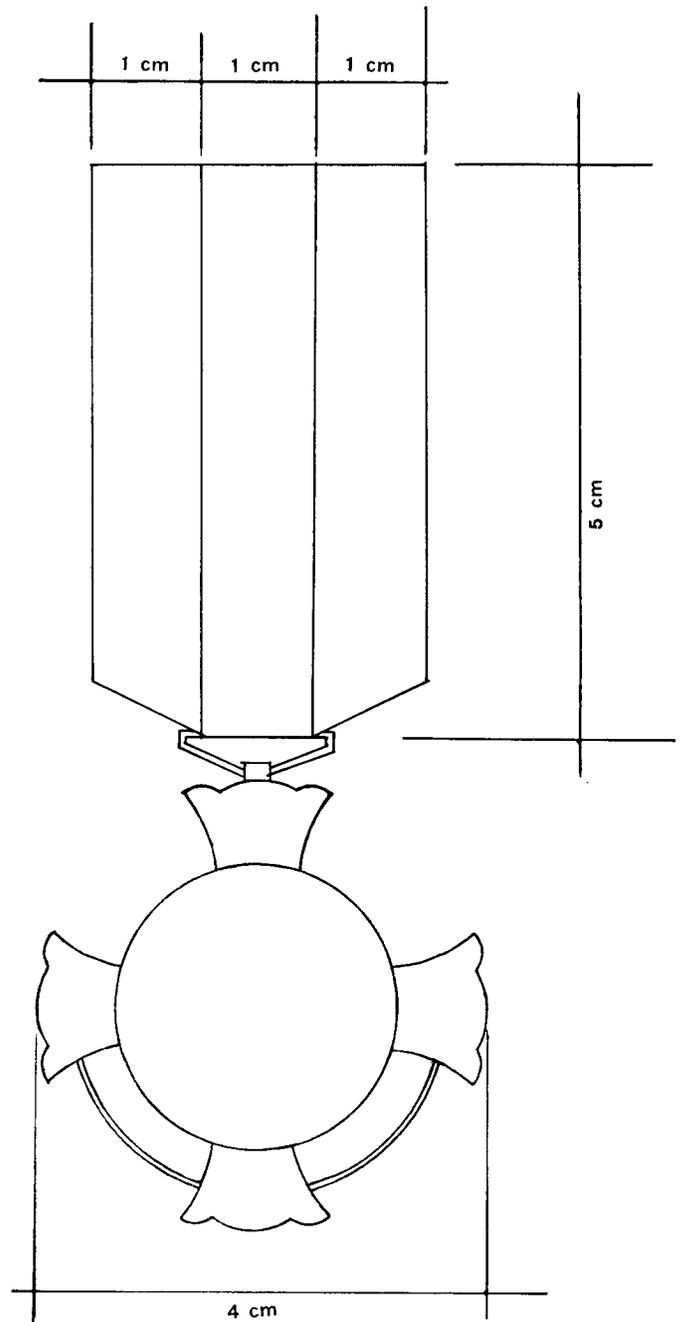
Art. 8.º As despesas com a aquisição de medalhas constituirão encargo do orçamento geral do Território.

Art. 9.º Os casos omissos serão regulados por despacho do Governador.

Assinado em 16 de Julho de 1979.

Publique-se.

O Governador, *Nuno Viriato Tavares de Melo Egídio*.



**Portaria n.º 117/79/M**  
**de 21 de Julho**

Havendo necessidade de ser feita a nova distribuição da verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15) — «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: — Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor, de harmonia com o disposto no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/78/M, de 30 de Dezembro;

Sob proposta do Gabinete de Apoio e Desenvolvimento (GADE) e ouvidos os Serviços de Finanças;

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. A verba do capítulo 11.º, artigo 327.º, n.º 15), da tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1979, sob a designação: «Despesas comuns — Despesa ordinária — Despesas correntes — Transferências — Sector público: Ao Gabinete de Apoio e Desenvolvimento» na importância de \$311 200,00, passa a ser distribuída, nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 33 303, de 8 de Dezembro de 1943,